



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Almasoon.

Alkebulan Mining, Limitada.

Bangels Agro- Sgps- Gestão de Participações Sociais, Limitada.

Auto Cuamba, Bate – Chapas e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azden Engenharia & Construção Civil, Limitada.

Betensh Mining, S.A.

Better Link Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blooming Heart, Limitada.

Centro Médico Saúde e Vida, Limitada.

Cleanea, Limitada.

Communication for Development Corporation, Limitada.

Deparse Corporate, Limitada.

Digital & Consultoria, Limitada.

Dynamic Multi Solutions & Services, Limitada.

Farzana Dream Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fevan Group Mozambique, Limitada.

Genus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ghunyule – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Good Sausage, Limitada.

Heljan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hisoa Mining, S.A.

ITVM-Inspecções Técnicas de Veículos de Moçambique, Limitada

JP Agro-Pecuária, Limitada.

Kuvaninga Energia, S.A.

Lentes Criativas, Limitada.

Meky Lar, S.A.

Melfun Farmácia, Limitada.

Monte Muambe Mining, Limitada.

MR. Ice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Office Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phanghi Muyake Ferrragem, E.I.

Pronto Meats – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sap Logística, Limitada.

SKAAL, Limitada.

Sunton Mining, S.A.

Terra Boa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tranportes e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Zuneid – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unique Cereals, Limitada.

Vasiho Mining, S.A.

Wanga Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Win Zone Mining, S.A.

Igreja Evangélica Jardim de Deus.

Igreja Ministério das Obras dos Apóstolos de Cristo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério das Obras dos Apóstolos de Cristo – IMOAC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério das Obras dos Apóstolos de Cristo – IMOAC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Janeiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Jardim de Deus como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Jardim de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Armamdo Joaquim Matavele e Quitéria Salvador Langa Matavele, a efectuar a mudança do nome da sua filha Quitéria Armando Matavele, para passar a usar o nome completo de Yassmin Armando Matavele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Novembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido do reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos, e, no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Almassoon.

Governo da Província de Sofala, Beira, 31 de Janeiro de 2017. — O Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de Africa Mining Sanga 3, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10322L, válida até 28 de Novembro de 2028, para tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, Pebane na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 25' 20,00"	37° 50' 00,00"
2	- 16° 25' 20,00"	37° 55' 00,00"
3	- 16° 27' 10,00"	37° 55' 00,00"
4	- 16° 27' 10,00"	37° 56' 30,00"
5	- 16° 28' 30,00"	37° 56' 30,00"
6	- 16° 28' 30,00"	37° 54' 30,00"
7	- 16° 29' 10,00"	37° 54' 30,00"
8	- 16° 29' 10,00"	37° 53' 30,00"
9	- 16° 32' 50,00"	37° 53' 30,00"
10	- 16° 32' 50,00"	37° 55' 30,00"
11	- 16° 35' 10,00"	37° 55' 30,00"
12	- 16° 35' 10,00"	37° 58' 40,00"
13	- 16° 36' 00,00"	37° 58' 40,00"
14	- 16° 36' 00,00"	37° 50' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de Muze Resources, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11645L, válida até 15 de Novembro de 2028, para grafite, mármore, minerais associados, no distrito de Balama na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 26' 00,00"	38° 34' 40,00"
2	- 13° 23' 00,00"	38° 34' 40,00"
3	- 13° 23' 00,00"	38° 39' 00,00"
4	- 13° 26' 00,00"	38° 39' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Almassoon

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e sede

A associação adopta a denominação Associação Almassoon, com sede na cidade da Beira na província de Sofala, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e fins

Associação Almassoon, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada na personalidade jurídica autónoma, financeira, administrativa e patrimonial, apresentado-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

São objectivos gerais da Almassoon:

- a) Cooperar com todas entidades ligadas a trabalhos de ajudas humanitárias, nacionais e estrangeiros, doadores, confissões religiosas e outras julgadas convenientes no seu envolvimento na promoção e desenvolvimento das comunidades;
- b) Promover e prestar sempre que pode, em acções de cariz humanitário ou caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliado as demais associações de beneficência das comunidades locais.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

São objectivos específicos da Almassoon:

- a) Promover a ajudas as comunidades carenciadas;
- b) Criar casas de pasto para obrigar as comunidades.

ARTIGO SEXTO

Membros e suas categorias

Um) Podem ser membros da Almassoon, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos. Dois) Podem também serem membros da Almassoon, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem a Almassoon, e aceitam os presentes estatutos e programas.

Três) Os membros da Almassoon subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos; e
- d) Membros honorários.

Quatro) Dos membros Fundadores - são membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da associação.

Cinco) Dos membros efectivos - são membros efectivos, os admitidos após o reconhecimento da associação.

Seis) Dos membros beneméritos - serão a singular ou colectiva que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da Almassoon.

Sete) Dos membros honorários - será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades das Almassoon.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da associação;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger o seu eleito para os cargos da administração da Almassoon;
- e) Ser informado acerca da administração da Almassoon;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não tem direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Associação Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

São órgãos da Almassoon:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros honorários não tem o direito de votos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Administração

O conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário-geral; e
- c) Contabilista.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorre-se a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

Alkebulan Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014596, uma entidade denominada Alkebulan Mining, Limitada, entre:

Souleymane Coulibaly, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100036049B, emitido a 16 de Março de 2022, residente na cidade de Nampula, U/C Sera da Mesa, bairro de Muahavire, 8429;

Mohammed Sanusi Omar, solteiro, maior, de nacionalidade sudanesa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100126455F, residente na cidade da Matola, bairro de Sikwama, rua 1412, casa n.º 82; e

Bonifácio Alfiado Rubene Maciel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133402B, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 26, casa n.º 72.

CAPÍTULO I

Da denominação, duracao, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Alkebulan Mining, Limitada e constitui-

se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação poderá o administrador transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Actividade mineira;
- c) Importação e exportação de gemas e minerais associados;
- d) Lapidação e comercialização de mineiros;
- e) Actividade de pesquisa;
- f) Venda e aluguer de máquinas;
- g) Agricultura;
- h) Avicultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 1.080.000,00MT (um milhão e oitenta mil meticais), corresponde a 90% do capital social, pertencente ao senhor Souleymane Coulibaly;

b) Uma quota de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 5% do capital social pertencente ao senhor Mohammed Sanusi Omar;

c) Uma quota de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao senhor Bonifácio Alfiado Rubene Maciel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de informação prévia á sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota informará a sociedade com mínimo de 30 dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita dando a conhecer o projecto de venda e respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e formas de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que pretender vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente reúne-se na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião uma vez por ano

para a deliberação do balanço de contas e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, deve ser convocada 15 dias de antecedência, dando a conhecer a ordem de trabalhos.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por escrito a deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade. Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

Representação da assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebido até as dezassete hora do último dia útil anterior a data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade serão exercidos por um por um administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio Mohammed Sanusi Omar para o cargo de administrador até a data da primeira assembleia geral e com poderes bastantes para tomar decisão da sociedade, assinar contas, solicitar empréstimos assinar concursos e contratos, no exercício das suas funções, e como director-geral o sócio Souleymane Coulibaly como director-geral da sociedade:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições dinais

As omissões ao presente estatuto, serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bangels Agro – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil, vinte e três, da sociedade AQI – Casa do Agricultor, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 105.166.667,00MT matriculada sob o número do NUEL 100378590, deliberaram a alteração do artigo primeiro.

Em consequência da alteração de morada, é alterada a redação do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade Bangels Agro – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A., tem a sua actual morada na Avenida Marginal, Baía Mall, Loja G trinta e oito, Triunfo em Maputo.

Dois (...).

Três (...).

Maputo, 31 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Cuamba, Bate-Chapas e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014274, uma entidade denominada Auto Cuamba, Bate-Chapas e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Orcénio António Cuamba, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100080030I, emitido em Maputo, a 3 de Setembro de 2015, residente na cidade da Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão n.º 55, casa n.º 25, rés-do-chão, distrito municipal da Kamavota. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Cuamba, Bate-Chapas e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Dom Alexandre, bairro Guava, quarteirão n.º 11, casa n.º 25, rés-do-chão, distrito de Marracuene. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Prestação de serviços de reparação de veículos automóveis, bate – chapas e pintura. mecânica, electricidade auto, refrigeração, estofaria e serviços de reboque.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio Orcénio António Cuamba.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Orcénio António Cuamba, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Azden Engenharia & Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101839605, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Azden Engenharia & Construção Civil, Limitada., constituída entre os sócios: Xadrique Armando Charles, solteiro, natural de Chimoio, residente, no bairro de Muatala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100863608M, emitido, a 7 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Dina Aide, solteira, natural de Lichinga, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102682396B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Março de 2018, Azli Xadrique Armando, menor, natural de Nampula, residente no quarteirão n.º 7, U/C de 25 de Setembro, bairro de Muatala, cidade de Nampula, representada neste acto pelo seu pai Xadrique Armando Charles e Eden Xadrique Armando, menor, natural de Nampula, residente no quarteirão n.º 2, U/C de Minicane, bairro de Muatala, cidade de Nampula, representada neste acto pela sua mãe Dina Aide. Celebram entre si o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Azden Engenharia & Construção Civil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutauanha, Unidade comunal, Muthita, casa n.º 120, cidade de Nampula e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de construção civil nas áreas de:

- Construção de edifícios e monumentos;
- Obras de urbanização;
- Obras publicas e privadas;
- Vias de comunicação;
- Estradas e pontes;
- Fundações e captação de água.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades

que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, quinhentos mil meticais (500.000,00MT) e é correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Xadrique Armando Charles, com uma quota de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento);
- Dina Aide, com uma quota 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente 25% (vinte e cinco por cento);
- Azli Xadrique Armando, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento);
- Eden Xadrique Armando, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento).

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios Xadrique Armando Charles e Dina Aide que desde já estão nomeados por gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios, ou por procurador especialmente constituído pelos mesmos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 27 de Outubro de 2022. —
O Conservador notário Superior, *Ilegível*.

Betensh Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014583, uma entidade denominada Betensh Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Betensh Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar - 11. bairro Central, cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- Prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- Comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- Exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 000.000MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandatado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador o senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente na cidade de Nampula, bairro Muchilipo, rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Better Link Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010050, uma entidade denominada Better Link Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gérçio de Jesus Neves, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola-Rio, quarteirão 2, casa n.º 82, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102422480F, emitido a 20 de Abril de 2021, na cidade de Maputo, NUIT 133514880.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Better Link Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Prédio Fonte Azul, rua Joe Slovo, n.º 209, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Gráfica e papelaria, limpeza domiciliária e industrial, compra e venda de imóveis;
- b) Actividade de estética, beleza e venda cosméticos;
- c) *Rent-a-car*, compra e venda de viaturas, turismo e logística;
- d) Fiscalização na área de HST, organização e realização de todo tipo de eventos;
- e) Consultoria em contabilidade e gestão de recursos humano;
- f) Construção civil, venda de material de construção e ferragem, agricultura e pecuária;
- g) Actividade mineira, exploração e processamento de minérios e engenharia mineira.
- h) Estudos geológicos e estudo do impacto ambiental;
- i) Prospeção, pesquisa e exploração de hidrocarbonetos, serviços de acomodação;
- j) Restauração e *catering*, decoração de eventos e eventos sociais;
- k) Comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a quota do único sócio Gérçio de Jesus Neves, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele serão exercidas pelo sócio único Gérçio de Jesus Neves.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Blooming Heart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010227, uma entidade denominada Blooming Heart, Limitada, entre:

Mohammed Abdul Matin, casado, residente em Mocuba, no bairro 3 de Fevereiro, casa s/n, com o DIRE n.º 04BD00036133S e NUIT 300178170, que passa a ser designado por primeiro sócio;

Thahasina Akther, casada, residente em Mocuba, no bairro 3 de Fevereiro, casa s/n, com o DIRE n.º 04BD00084206A, NUIT 115328565, que passa a ser designada por segundo sócio;

Mohammed Abdullah Al Noman, solteiro maior, residente em Mocuba, no bairro 3 de Fevereiro, casa s/n, com o DIRE n.º 04BD00088398P, NUIT 148162913, que passa a ser designado por terceiro sócio;

Mohammad Abdullah Al Nyeem, solteiro maior, residente em Mocuba, no bairro 3 de Fevereiro, casa s/n, com o DIRE n.º 01BD00047271S, NUIT 149056084, que passa a ser designado por quarto sócio;

Mohammed Abdullah Al Nadeem, solteiro, residente em Mocuba, no bairro 3 de Fevereiro, casa s/n, com o Bilhete de Identidade n.º 041101262671A, NUIT 125867642, que passa a ser designado por quinto sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Blooming Heart, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a venda de combustível.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objeto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídos:

- a) Mohammed Abdul Matin, com 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social;
- b) Thahasina Akther, com 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social;
- c) Mohammed Abdullah Al Noman, com 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% capital social;
- d) Mohammad Abdullah Al Nyeem, com 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% capital social;
- e) Mohammed Abdullah Al Nadeem, com 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticaís), correspondente a 60% capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e força dele e activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Mohammed Abdul Matin que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei, devendo continuar com herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito e nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Saúde e Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014547, uma entidade denominada Centro Médico Saúde e Vida, Limitada.

Primeiro: Tério Fernando Samussone, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101158964B, emitido aos 8 de Fevereiro de 2022, residente em Maputo província, distrito de Marracuene, bairro Micanhine, quarteirão 7, casa 1360.

Segundo: Esperança da Glória Hilário Samussone, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de bens adquiridos titular do Bilhete de Identidade n.º 08010052164B emitido aos 7 de Fevereiro de 2022, residente em Maputo província, distrito de Marracuene, bairro Micanhine, quarteirão 7, casa 1360;

Terceiro: Fernando José Samussone, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102096270J, emitido a 30 de Junho de 2017, residente em Maputo cidade, bairro 25 de Junho A, quarteirão 16, casa n.º 199, célula "D".

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Centro Médico Saúde e Vida, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Saúde e Vida, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Intaka 2, Município da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de serviços de saúde;
- b) Gestão e manutenção sanitária;
- c) Consultoria em saúde;
- d) Aluguer de móveis e imóveis sanitárias;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a quatro quotas de:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Tério Fernando Samussone;
- b) Uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencentes a sócia Esperança da Glória Hilário Samussone;
- c) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil meticaís), equivalente a 25% (vinte por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Fernando José Samussone.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre

outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando José Samussone com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cleanea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003105 uma entidade denominada Cleanea, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial;

Helidio Adimar Chambe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302063249M, emitido a 4 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo cidade, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, rua dos Voluntários, casa n.º 121, rés-do-chão;

Edma Assumane Ali, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102382580B, emitido aos 20 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Singathela, quarteirão 4, casa n.º 1.

No presente contrato primeiro e segundo contraentes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob denominação de Cleanea, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, com sede, no bairro Alto Maé, rua dos Voluntários, n.º 121, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelo presente contrato, nos termos da Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e de mais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectos:

- a) Actividades de limpezas: Actividades de limpeza geral em edifícios,

Outras actividades de limpezas em edifícios e em equipamentos industriais, actividades de plantação e manutenção de jardins.

- b) Comércio por grosso de electrodomésticos aparelhos de rádio e de televisão, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis), comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas pontes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota assim distribuídas.

- a) Helidio Adimar Chambe: com 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Edma Assumane Ali: com 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida pelos sócios Helidio Adimar Chambe e Edma Assumane Ali, eleitos sócios gerentes, podendo ser eleitos ou destituídos pela assembleia geral, por maioria de votos dos sócios ou de seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidir com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficara a disposição da assembleia geral que estudara e deliberara sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios gerentes ou pelos seus procuradores, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Communication for Development Corporation Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101421031, uma sociedade por quotas denominada Communication for Development Corporation, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Communication for Development Corporation, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro de Laulane, rua n.º 4327, casa n.º 676, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: Consultoria em comunicação, produção fotográfica, produção de pesquisas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, uma de valor nominal 10.000,00MT pertencente ao sócio Alfredo Luís Alberto Manjate, e outra de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Isac Adolfo Timba.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente ou passivamente, compete ao administrador Alfredo Luís Alberto Manjate, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que dispará dos mais amplos poderes consentidas para a execução e realização do objecto social. O administrador é nomeado na assembleia geral em mandato de dois anos renováveis. O administrador não poderá delegar os seus poderes de gerência a outro sócio sem consentimento da sociedade. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária: Assinatura do administrador. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo chefe de departamento. Em caso algum o administrador ou mandatários

poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Deparse Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade Deparse Corporate, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105004742, e com sede bairro Central C, na Avenida Vladimir Lenine, Millenium Park, rés-do-chão, cidade de Maputo, deliberou em assembleia geral datada de 4 de Dezembro de 2023, a mudança de nome da empresa.

Em consequência da referida deliberação, foi aprovada a alteração do Artigo Primeiro do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Deparse Corporate, Limitada, doravante somente designada por sociedade e constituída de forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sociedade em a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central C na Avenida Vladimir Lenine-Millennium Apark-Instambul, n.º 174, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumo. A sede poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Digital & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014804, uma entidade denominada Digital & Consultoria, Limitada.

Sheila Chaharzade António Guambe, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606577B, emitido a 14 de Abril de 2023, residente na Matola, bairro de Infulene A, quarto 5, casa 905. Com NUIT 131466961, com telef. 870455565;

Lourenço Zilpa Machavane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302754981C, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine. Com NUIT 159643085, com telef. 848883029.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Digital & Consultoria, Limitada; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, bairro de próximo ao semáforo do mercado Limpopo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Consultoria e prestação de serviços serviços; papelaria e livraria; venda de consumíveis de escritório; fornecimento de equipamentos de escritório; mobília; serviços de fotocópia; encadernação e digitalizar documentos intermediação e assessoria em negócios serigrafia e gráfica. podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (30.000,00MT), trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Sheila Chaharzade António Guambe, com 50% correspondente a 30.000,00MT;
- Lourenço Zilpa Machavane, com 50% correspondente a 30.000,00MT;

ARTIGO QUARTO

(Administração e Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Lourenço Zilpa Machavane e Sheila Chaharzade António Guambe que desde já ficam nomeadas como administradoras, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se: Pelas assinaturas dos dois sócios Lourenço Zilpa Machavane e Sheila Chaharzade António Guambe. Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem. Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dynamic Multi Solutions & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014422, uma entidade denominada Dynamic Multi Solutions & Services, Limitada, entre:

Pedro Alberto Vulanjane, moçambicano, solteiro, nascido aos 12 de Novembro de 1990, natural de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100227087J, emitido aos 27 de Abril de 2023 na cidade da Matola, residente na Matola A, quarto 44, casa n.º 513, província de Maputo cidade da Matola;

Paulina Pedro Muianga, moçambicana, solteira, nascido aos 31 de Janeiro de 1992, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102423368F, emitido aos 23 de Setembro de 2022 na cidade de Matola, residente na Matola A, quarto 42, casa n.º 1010, província de Maputo.

Celebram o contrato de sociedade com seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade identificara sobre o nome empresarial de Dynamic Multi Solutions & Services, Limitada, com a sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro de Matola A, quarteirão 44, casa n.º 513.

Dois) A sociedade poderá, mediante alteração contractual assinado por todos sócios transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer ponto território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

O presente contracto tem objecto comércio de retalho de artigos informáticos e prestação de serviços informáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade iniciará as suas actividades na data do arquivamento do seu acto e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) A sociedade terá o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), subscrito em dinheiro correspondente a 100% de capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Pedro Alberto Vulanjane com quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25.%;
- b) Paulina Pedro Muianga com quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25.%.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e distribuições de representação activa ou passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da empresa em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) Os administradores podem ser designados no contracto de sociedade ou eleitos mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas e da dissolução da sociedade)

Um) As quotas do capital social não podem ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade

sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo lhe assegurada a tal preferência em igualdade de condições.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Farzana Dream Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105014074, a sociedade Farzana Dream Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Farzana Dream Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- b) Prestação de serviços de viagens:
 - i. Viagens em serviços, negócios e lazer;
 - ii. Reserva de hotéis;
 - iii. Aluguer de viaturas;
 - iv. Vistos, passaportes e Dires;
 - v. Seguro de viagem;
 - vi. Safari tours;
 - vii. Excursões especiais e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), correspondente à soma da única sócia Farzana Hasan, casada com senhor Md. Ainul Karim, no regime de comunhão geral de bens, natural de Namacura, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus S. Mutemba, Angónia, portador do B.I n.º 050102855462Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 13 de Agosto de 2021, inscrito sob NUIT 128530614.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Farzana Hasan, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Fevan Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três da sociedade Fevan Group Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101392171, foi deliberada a divisão e cessão de quotas e em consequência alterou-se o artigo quinto, do pacto social que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro

é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Hogan Victor Anita, com o valor nominal de 15.200,00MT (quinze mil e duzentos meticaís), correspondente a 76% do capital social;
- b) Sabina Rute Armando Cavane, com o valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticaís), correspondente a 24% do capital social.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Genus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de dois mil e vinte três, foi registada sob NUEL 105013776, a sociedade Genus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Genus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por “sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2882, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como proceder com a abertura de sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de pesquisa e consultoria.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas ou não, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota detida integralmente pela sócia única Márcia Lucrécia Jeiambe, maior, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100367667P, emitido a 26 de Outubro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e válido até 25 de Outubro de 2026, residente no quarteirão 4, casa n.º 145, bairro Mahotas, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem ao sócio.

Três) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da administradora única;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões da sócia

Nos termos legais, a sócia única exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, devendo registar em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Balanço e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação de sócio

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da única sócia, os herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade poderá dissolver-se por decisão da sócia única e nos termos previstos na lei.

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio de 2022).

Maputo, 27 de Novembro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Ghunyle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por esta acta aos dezassete dias do mês de Novembro, do ano dois mil e vinte e três reuniram-se da sociedade Ghunyle – Sociedade Unipessoal, Limitada citada na cidade de Maputo, rua da Argélia, n.º 293, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100 235242, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de dez mil meticaís que o sócio Délcio José Mucombo possuía na referida sociedade e cede a quota no valor nominal de dez mil meticaís, na sua totalidade a favor do sócio Quelven Daniel Cumbi.

Em consequência da cessão de quotas, fica alterado e o artigo quarto da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente 100% do capital social, pertencente ao sócio Quelven Daniel Cumbi.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Good Sausage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014423, uma entidade denominada Goods Sausage, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. ZhangXin Chen, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00064052P, emitido, no dia 3 de Outubro de 2023, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na rua Beijo da Mulata, n.º 159, no bairro da Summershild, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 135126861;

Segundo. ZhangGuo Chen, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00103174C, emitido, no dia 12 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Avenida Karl Marx, n.º 995, no bairro Central, na cidade de Maputo, portador do NUIT 177151831.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Good Sausage, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, EN4 n.º 2849, rés-do-chão, no bairro Mulotana, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico de salchichas e conservas de derivados de carnes;
- Actividade comercial de carne e de produtos a base de carne;
- Actividade comercial de produtos alimentares diversos, mobiliários, vestuários, calçados, material de construção, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;

d) Actividade comercial a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades fabris e comercial, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios Zhang Xin Chen, com o valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 49% do capital social, e Zhang Guo Chen com o valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Zhang Xin Chen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Heljan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101335690, a cargo de Sita Salimo, conservador e notório superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Heljan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Ana António Raposo, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040096906V, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Dezembro de 2004, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de A sociedade adopta a denominação Heljan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede estabelecida na rua da Unidade, atrás da Fábrica de Coca-Cola posto administrativo de Napipine, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Agente de comércio por grosso de produtos alimentares;
- c) Bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades comerciais e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil metcais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana António Raposo, respectivamente.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência e administração fica a cargo do sócio único Ana António Raposo, e mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Nampula, 5 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Hisoa Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014578, uma entidade denominada Hisoa Mining, S.A.,

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Hisoa Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganheles, n.º 591, 1.º andar, 11. bairro Central, cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) Prospeção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) Comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) Exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000 MT (um milhão de metcais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente na cidade de Nampula, bairro Muchilipo, rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



ITVM-Inspeções Técnicas de Veículos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Novembro de dois mil e vinte três, da sociedade ITVM-Inspeções Técnicas de Veículos de Moçambique, Limitada, com NUEL 100037904, com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 173, 7º andar, com o capital social de um milhão e trezentos mil metcais, os sócios reuniram-se e deliberaram sobre a mudança do endereço da sede da sociedade.

Em consequência disso, altera-se o artigo 2 do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito municipal Kamavotha, bairro do Chiango, Parcela 5619, A/A, Talhão n.º 2, cidade de Maputo.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

JP Agro-Pecuária Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas catorze a folhas quinze verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada JP Agro-Pecuária, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JP Agro-Pecuária, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a produção agrícola e pecuária (criação de gado bovino, caprino, suíno, e.t.c. e comércio geral.

Dois) Fornecimento de produtos alimentares da agricultura e pecuária; comércio ou indústria e importação e exportação.

Três) venda de insumos agrícolas e alimento para todo tipo de gado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jery Paradzayi e quarenta por cento a sócia Beauty Makaya.

Dois) Os sócios poderão aumentar o capital social através da contribuição de novos bens que serão feitos através de um documento escrito. A redução de capital estará sujeita às regras indicadas pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Jery Paradzayi que desde já é nomeado gerente. O gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas á sociedade para assinar contratos ou praticar actos, desde que outorgue um instrumento legal para tal feito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kuvinga Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, da Kuvinga Energia, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100333678, com o capital social integralmente subscrito e realizado de quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil e oitenta meticaís, foi aprovada a alteração da sede social da sociedade, da rua Kibiriti Diwane n.º 6, Sommerschild, Maputo, para Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, cidade de Maputo, tendo, consequentemente, sido parcialmente alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) (...)

Três) (...)."

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lentes Criativas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de doze de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade, Lentes Criativas, Limitada sediada em Maputo, Sikwama, quarteirão 7, casa n.º 594, cidade da Matola, com o capital social de cem mil

meticaís, matriculada sob NUEL 105011882, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lentes Criativas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada em Maputo, Sikwama, quarteirão 7, casa n.º 594, cidade da Matola, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades: Conforme apresentado no formulário da reserva do nome:

- a) Actividade de publicidade e marketing;
- b) Actividades de design;
- c) Actividades de fotografia;
- d) Actividade de serigrafia
- e) Aluguer de material de áudio visual;
- f) Organização e realização de eventos;
- g) Digitação e composição gráfica de textos; e
- h) Cuida da divulgação de eventos de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), que corresponde a 90% do capital social à favor do senhor Jeremias Mário Simbine;
- b) Outra quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticaís) que corresponde a 10% do capital social à favor do Wesley Mário Simbine.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor Jeremias Mário Simbine.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Meky Lar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013480, uma entidade denominada Meky Lar, S.A.

Por contracto de sociedade celebrado no dia 15 de Novembro de 2023, é constituída uma sociedade anónima entre os seguintes sócios:

Carlos Roberto Daniel, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Fomento, quarteirão 7 casa n.º 1890, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654245B, emitido a 19 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Mónica Vicente Chooly, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Tchumene II, quarteirão 21, casa n.º 130, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364324C, emitido a 20 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, respetivamente sócia gerente;

Mervin Schneider Daniel, solteiro, menor, natural de Maputo, residente no bairro do Fomento, quarteirão 7, casa n.º 1890, portador do Bilhete de Identidade número 110108877266Q, emitido a 12 de Julho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, para este acto representado pela sua representante legal, Mónica Vicente Chooly – Mãe.

O presente contracto se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade adopta a denominação de Meky Lar, S.A., que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sede localiza-se na cidade de Matola, bairro de Tchumene I, Contetor Amarelo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

A sociedade tem por principal objectivo: construção civil e obras públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da data do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e são realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- Carlos Roberto Daniel com uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), subscrito em dinheiro e são realizados, correspondentes a 60% do capital social;
- Mónica Vicente Chooly com uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), subscrito em dinheiro e são realizados, correspondentes a 30% do capital social;
- Mervin Schneider Daniel com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais) subscrito em dinheiro e são realizados, correspondentes a 10% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e gestão

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio gerente eleito em assembleia geral Mónica Vicente Chooly.

CLÁUSULA SEXTA

Dissolução da sociedade

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência.

CLÁUSULA OITAVA

Omissões

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as Leis de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Melfun Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil quatrocentos e catorze, a folhas cento cinquenta e cinco verso do Livro C Quatro, com a data de seis de Outubro de dois mil vinte e três e no Livro E Sétimo, com a data de vinte e três de Novembro de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Melfun Farmácia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a vinte e sete mil meticais, para a sócia Nacira Isvera Rafael Lourenço e dez por cento do capital social, equivalente a três mil meticais, para o sócio Inocência Mário Assura, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Monte Muambe Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 31 de Outubro de 2023, os sócios da sociedade empresarial denominada Monte Muambe Mining, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, aos 21 de Agosto de 2019, sob NUEL 101202003, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, na cidade de Maputo, deliberaram a cessão de 31% (trinta e um por cento) da totalidade das suas quotas, com o valor nominal de 15.500,00MT (quinze mil e quinhentos meticais), a favor da Altona Rare Earths, PLC, como resultado da soma das quotas de 17,05%, 10,85% e 3,10%, deduzidas das quotas detidas por cada um dos consócios, Pedro Jeremias Manjate, Esther Kazilimani Pale e Rogério Samo-Gudo, respectivamente.

Em consequência da deliberação acima tomada, alterou-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, divididos do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de 13.475,00MT (treze mil, quatrocentos e setenta e cinco meticais), equivalente a 26.95% (vinte e seis vírgula noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate;
- Uma quota com o valor nominal de 8.575,00MT (oito mil, quinhentos e setenta e cinco meticais), equivalente a 17.15% (dezassete vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale;
- Uma quota com o valor nominal de 2.450,00MT (dois mil, quatrocentos e cinquenta meticais), equivalente a 4.9% (quatro vírgula nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Samo-Gudo; e
- Uma quota com o valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Altona Rare Earths, PLC.”

Maputo, 5 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

MR. Ice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105014629, uma entidade denominada, MR. Ice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inácio Emiliano de Oliveira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100397361N, emitido a 8 de Março de 2019, residente na rua da UNAMI n.º 441, cidade de Maputo, doravante denominado titular, resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, de natureza simples, adotará o nome empresarial de MR. Ice – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente MR. ICE, SU, LDA tem a sua sede na rua da UNAMI, n.º 441, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Fabricação de diferentes formas de gelo;
- Comercialização de diferentes formas de gelo.

.....

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando as actividades a partir do registo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Inácio Emiliano de Oliveira.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo

responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Três) Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

Um) A administração da sociedade unipessoal limitada caberá ao sócio único Inácio Emiliano de Oliveira qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional e internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

Remuneração

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O exercício social será encerrado a trinta e um de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contábeis, cabendo ao sócio único, lucros ou perdas apuradas.

Três) Fica a sociedade unipessoal limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e ser de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução remanescente será integralmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Office Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de seis de Dezembro de dois mil e vinte três, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Office Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Cimento, Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101260062 e com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), detida pelo sócio único Zaheer Abdul Rahimo que se reuniram para deliberar sobre:

Ponto único: Aumento do objecto social.

Ponto dois: Diversos.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos foi decidido pelo sócio único pelo aumento de algumas actividades. Passando o articulado terceiro dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de máquinas e equipamento de escritório, incluindo móveis;
- b) Prestação de serviços na área de logística;
- c) Comércio a retalho de produtos médicos, próteses e cadeiras de rodas (com ou sem motor);
- d) Comércio a retalho de produtos químicos;
- e) Comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;
- h) Comércio a retalho, em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- i) Comércio a retalho de outros produtos alimentares, e estabelecimentos especializados;
- j) Actividades de decoração e animação de eventos;
- k) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e outros fins;

l) Comércio por grosso de outros bens e consumo;

m) Actividades de preparação da impressão e actividades relacionadas;

n) Comércio por grosso de máquinas e equipamento de escritório (incluindo móveis), excluindo computadores;

o) Comércio por grosso e a retalho de matéria e equipamento desportivo.

Dois) A sociedade, poderá exercer outras e quaisquer actividades comerciais que achar necessarias, mediante autorização legal.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 7 de Dezembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Phanghi Muyake Ferragem, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que com a data de vinte e um de Setembro de dois mil e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Massinga e no Livro de Comerciantes em Nome Individual, sob o número cento sessenta e dois, a folhas oitenta e cinco verso do Livro B Primeiro, que usa como firma a denominação Phanghi Muyake Ferragem, E.I., constituído por Shaojie Chen, de nacionalidade chinesa, casado, natural de Fujian, residente em bairro Vinte e Um de Abril - Massinga. Tem a sua sede no bairro Vinte e Um de Abril, na vila de Massinga na localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, titular de NUIT um, cinco, dois, oito, seis, três, nove, quatro, dois. Que exerce a actividade de comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados, 47592, aprovado pelo Decreto 34/2013, de 2 de Agosto. Iniciou as suas actividades comerciais a um de Setembro de dois mil e dois, e tem sua sede no bairro 21 de Abril, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Massinga, 12 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pronto Meats – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas três a folhas quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pronto Meats – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pronto Meats – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- O comércio geral e fornecimento de produtos alimentares;
- Processamento e comércio de carnes – talhos;
- Fornecimento de produtos alimentares da agricultura e pecuária; comércio ou indústria e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jerry Paradzayi.

Dois) O sócio único poderá aumentar o capital social através da contribuição de novos bens que serão feitos através de um documento escrito. A redução de capital estará sujeita às regras indicadas pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único Jerry Paradzayi que desde já é nomeado gerente. O gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas á sociedade para assinar contratos ou praticar actos, desde que outorgue um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sap Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101161439, uma entidade denominada Sap Logística, Limitada.

Eugénio João Sambo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423394P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2016, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, celebra e constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sap Logística, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, rua Nossa Senhora das Neves, n.º 34, bairro George Dimitrov, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços integrados de logística, gestão de frota, transporte de passageiros e de bens, importação e exportação, despacho aduaneiro e de agente transitário, consultoria e outras actividades complementares ao seu objecto ou que a sociedade considere convenientes a prossecução das suas actividades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais e corresponde a uma quota única, assim distribuída:

- Uma, no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Eugénio João Sambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócio único, Eugénio João Sambo e desde fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SKAAL, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 14 de Novembro de 2023, procedeu-se a entrada de novo sócio na empresa SKAAL, Limitada, o senhor Shelton Miguel Leão Membir, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299402B, emitido a 22 de Outubro

de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na Avenida Lucas Luali n.º 823, rés-do-chão, Alto-Maé, nesta cidade de Maputo, doravante designado por quarto outorgante. Em consequência da entrada do novo sócio, altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos da empresa que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e dividido nas seguintes quotas:

- a) Afzal Mahomed Rafi Issufo, com uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), corresponde a 25% do capital social;
- b) Vicente Adriano Vicente, com uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- c) Mahomed Rafi Abdul Gani Issufo Júnior, com uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- d) Shelton Miguel Leão Membir, com uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunton Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014570, uma entidade denominada Sunton Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Sunton Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar - 11, bairro Central, cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) Comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) Exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente na cidade de Nampula, bairro Muchilipo, rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O Conselhor de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Terra Boa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Terra Boa - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Terra Boa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio, prestação de serviços agrícolas, industriais e de material de segurança no trabalho; papelaria; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Emilia Verenga Eliote.

Dois) A sócia única poderá aumentar o capital social através da contribuição de novos bens que serão feitos através de um documento escrito. A redução de capital estará sujeita às regras indicadas pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade será administrada e gerida pela sócia única Emilia Verenga Eliote que desde já é nomeado gerente. A gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas á sociedade para assinar contratos ou praticar actos, desde que outorgue um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tranportes e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105014292 a sociedade Tranportes e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Outubro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tranportes e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de transportes, logística, procurement, distribuição de material diverso, auditoria e recursos humanos;
- Fornecimento de material de escritório e acessórios de viaturas;
- Fornecimento de equipamento de segurança no trabalho e produtos químicos;
- Mediação e intermediação comercial;
- Elaboração de projectos;
- Reparação e manutenção de veículos;
- O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias;
- Serviços de limpeza geral e de edifícios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) que corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Faruk Felizardo Miranda Namucua, solteiro, maior, natural da Quelimane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, U.C. Emília Dausse, titular do Bilhete de Identidade n.º 010101013015A, de 30 de Julho de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Quelimane, com o NUIT 104408648.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Faruk Felizardo Miranda Namucua, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em reunião, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Transportes Zuneid – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105013409, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transportes Zuneid – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Zuneid Sikandar Mussa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100193064B, emitido a 18 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Zuneid – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala - Expansão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- Prestação de serviços de transporte de mercadorias, transporte de máquinas e equipamentos, transporte de veículos, entre outros;
- Comércio a retalho e a grosso de peças e sobressalente de veículos ligeiros, pesados e máquinas;
- Comércio a retalho e grosso de óleos e lubrificantes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma quota única, pertencente ao senhor Zuneid Sikandar Mussa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Zuneid Sikandar Mussa que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Nampula, 20 de Novembro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Unique Cereals, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, os sócios da sociedade Unique Cereals, Limitada, localizada na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu, bairro Central, Avenida Salvador Allende, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101600297 e constituída em trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro

de 100.000,00MT (cem mil metcais), onde os sócios Naldo Eugénio Luciano Boane e Nilza Margarida Luís Inhambizo, deliberaram sobre a cedência total das suas quotas, alteração da sede e a nova administração, e em consequência disso ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade adopta a denominação de Unique Cereals, Limitada, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 407, prédio Fonte Alegre, flat 1, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de cem mil de metcais (100.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas conforme abaixo descritas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Unildo Luciano Manuel Boane;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Valdo Mozer Lúcio Boane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Unildo Luciano Manuel Boane, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, confe-rindo os necessários poderes de representação.

Três) Mantem-se.

Quatro) Mantem-se.

Cinco) Mantem-se.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Vasiho Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014568, uma entidade denominada Vasiho Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Vasiho Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar - 11. bairro Central, cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- Prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- Comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- Exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente na cidade de Nampula, bairro Muchilipo, rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Wanga Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro 2023, foi matriculada sob NUEL 101185982, uma entidade denominada, Wanga Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Mohamad Fahim Abdul Latif, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1594, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010008492M, emitido a 25 de Julho de 2016 e válido até 25 de Julho de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Wanga Media, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1594, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, em estratégias de gestão de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias às actividades principais, tendentes a maximiza-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Mohamad Fahim Abdul Latif.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhida pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá competências atribuídas às assembleias gerais registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Win Zone Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014584, uma entidade denominada Win Zone Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Win Zone Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar - 11, bairro Central, cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) Prospecção e pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) Comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) Exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Jianxin Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente na cidade de Nampula, bairro Muchilipo, rua Principal, titular de DIRE n.º 03CN00020262M, emitido a 12 de Outubro de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O Conselhor de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Jardim de Deus

CAPÍTULO

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Evangélica Jardim de Deus é uma entidade da natureza religiosa, sem fins lucrativo composta de pessoas singulares, nacionais

e estrangeiras, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelas disposições dos presentes estatutos, seus regulamentos e demais legislação em vigor na República Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja Evangélica Jardim de Deus é de âmbito nacional, com sede na cidade de Chokwé, bairro D, quarteirão n.º 6, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Evangélica Jardim de Deus:

- a) Honrar e adorar a Deus e pegar a sua palavra em cultos públicos;
- b) Divulgar o evangelho de Jesus Cristo recorrendo a todos os meios de comunicação;
- c) Ajudar os membros da Igreja Evangélica Jardim de Deus no seu pleno desenvolvimento espiritual e humano;
- d) Ensinar e instruir, no conhecimentos das sagradas escrituras aos diversos grupos por idade, todas as pessoas que desejar receber voluntariamente tal instrução;
- e) Ajudar os órfãos, as viúvas e qualquer ser humano que procura de ajuda, em resposta ao compromisso cristão para alcançar o pleno desenvolvimento da sua personalidade, dando resposta às suas necessidades físicas materiais e espirituais na medida das possibilidades e dos meios de que a Igreja Evangélica Jardim de Deus dispõe;
- f) Criar novas Igrejas e instituições de inspiração cristã;
- g) Formar e nomear ministros de culto da entidade;
- h) Criar associações para ajuda ao próximo;
- i) Criar escolas bíblicas;
- j) Promover a comunhão fraterna, a união e a colaboração no testemunho cristão com outras igrejas e instituições que proclamam a mesma fé e tem objectivos semelhantes aos que são referidos nos presentes estatutos;
- k) Promover a colaboração cujas actividades contribuam, directa ou indirectamente, para o desenvolvimento dos objectivos religiosos desta Igreja.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão é apresentada ao Conselho de Igreja, que tem de confirmar o cumprimento dos requisitos dos números seguintes do presente artigo, sobre a admissão ou inadmissibilidade do pedido, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o pedido.

Dois) Constituem requisitos para admissão a membro da Igreja Evangélica Jardim de Deus;

- Prestar uma confissão pública de fé em Jesus Cristo como filho de Deus e reconhecê-lo como salvador pessoal;
- Ser batizado de acordo com a doutrina da Igreja, expressa na sua base doutrinária;
- Manter uma conduta e um testemunho cristão, tanto publicamente como na vida privada;
- Subscrever a base doutrinária da Igreja Evangélica Jardim de Deus e aceitar as regras incluídas nos estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

A Igreja Evangélica Jardim de Deus categoriza os membros, designadamente:

- Ordinários – são todos aqueles que se propõem em colaborar e realizar os fins da Igreja Evangélica Jardim de Deus;
- Fundadores – aqueles que conceberam a igreja e a criação e propõem-se a realizar os fins da Igreja Evangélica Jardim de Deus como aqueles que assim a escritura da sua constituição.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) Constitui motivo de perda de qualidade:

- Por transferência para outra Igreja da mesma confissão e mediante pedido verbal ou por escrito, o conselho da Igreja emitirá a carta de transferência correspondente;
- Por vontade própria mediante pedido apresentado ao Conselho da Igreja;
- Por exclusão, caso o membro abandone a fé e as práticas da Igreja.

Dois) Obrigatoriedade de audição e defesa dos membros que violam os princípios e conduta moral plasmados nos estatutos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros;

- Participar nas assembleias gerais com o direito de intervenção, de eleger e ser eleito para desempenhar cargos na Igreja Evangélica Jardim de Deus;
- Receber a assistência, os serviços e as atenções espirituais próprias de uma Igreja Evangélica para com os seus membros;
- Submeter à consideração do conselho aos assuntos que considerar pertinentes para melhor alcançar os objectivos sociais da Igreja;
- Receber uma cópia dos estatutos e ser informado sobre os acordos celebrados pelos órgãos directivos e sobre bom funcionamento da Igreja;
- Usufruir dos bens comunitários da forma prevista;
- Eleger e ser eleito para os cargos de Direcção sempre que houver vacância.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja Evangélica Jardim de Deus, designadamente:

- Participar regularmente nos cultos e restantes actividades;
- Contribuir para o cumprimento dos objectivos sociais da Igreja, exercendo as comissões ou mandatos que lhes forem confiados e livremente aceites;
- Contribuir para a sustentação das responsabilidades da Igreja;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições incluídas nos presentes estatutos, no regulamento interno e nos acordos validamente adoptados pela Assembleia Geral e pelo Conselho da Igreja;
- Honrar os pastores e demais membros da Igreja, contribuindo na medida do possível para a edificação espiritual da mesma.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titular, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- Conselho da Igreja;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e com posição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo supremo da Igreja Evangélica Jardim de Deus, composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe dirigir as reuniões e lavrar as respectivas actas.

ARTIGO ONZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto por meio de aviso postal ou email, expedido para cada dos membros ou seu representante ou por meio do jornal de maior circulação com antecedência mínima de sessenta dias, indicando-se o dia, a hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem de dia.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros membros. A quem, para o efeito, outorguem poderes em carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

- Não é admitida a representação para eleição dos órgãos sociais, mas os membros não domiciliados na província da sede da Igreja Evangélica Jardim de Deus poderão votar por correspondência, por meios electrónicos, ou por outros meios desde que previstos no regulamento interno e nos termos e condições dele constante;
- Nenhum membro é admitido a votar, por si ou em representação de outrem, em assunto que lhe diga particularmente respeito ou em matéria em que haja conflito de interesse entre a Igreja Evangélica Jardim de Deus e ele.

Quatro) A assembleia devidamente convocada é instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo cinquenta por cento dos membros, ou em segunda convocação, com a presença de no mínimo um terço dos membros, podendo deliberar validamente sobre os assuntos constantes na ordem de dia.

Cinco) A mesa deverá aceitar o pedido de convocação de uma assembleia que lhe seja dirigida por um mínimo de um quinto dos membros ou três dos membros fundadores para apreciar assuntos expressos por eles.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade pelo menos dos seus membros.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Igreja Evangélica Jardim de Deus;
- b) Examinar e aprovar se for necessário, a situação económica e os orçamentos da Igreja;
- c) Autorizar os atos de compra e venda ou oneração de bens imóveis que sejam submetidos a sua consideração pelo conselho da Igreja;
- d) Discutir e aprovar as contas anuais;
- e) Aceitar as doações e legados;
- f) Acordar a dissolução desta entidade religiosa e cancelamento da sua inscrição e registo correspondente;
- g) Reformar os estatutos;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Tomar outras decisões que envolvam aspetos administrativos e resolver os casos omissos nestes estatutos;
- j) Eleger os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três (3) membros eleitos pela mesma para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos duas vezes para outros mandatos, e são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois vogais.

ARTIGO QUINZE

(Quórum)

Um) Salvo exceções constantes destes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Para as deliberações a que se referem as alíneas j), i) e l) do artigo decimo terceiro exige-se o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Igreja

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho de Igreja)

Um) O Conselho de Igreja é órgão executor e de consulta, composto por pastor presidente, pastor, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Dois) O Conselho de Igreja reúne uma vez por mês e sempre que o julgar conveniente por convocação do pastor presidente e sempre que as condições o exigirem, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência dos Titulares do Conselho da Igreja)

Um) Compete ao Pastor Presidente:

- a) Superintender a administração da Igreja Evangélica Jardim de Deus;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho da Igreja, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Igreja;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho da Igreja na primeira reunião seguinte.
- e) Assinar as autorizações de pagamento, cheques e as guias de receitas conjuntamente com o tesoureiro.

Dois) Compete ao pastor vice-presidente:

- a) Assessorar o pastor presidente;
- b) Substituir o pastor presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Participar nas reuniões de ambos Conselho Pastoral e Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho da Igreja Superintender nos serviços de secretaria;
- b) Arquivar e manter em ordem e boa guarda os documentos administrativos da Igreja;
- c) Redigir, lavrar em livro próprio ou por meio electrónico, as atas das reuniões da Assembleia Geral e Conselho de Direcção, assinando juntamente com o presidente; e
- d) Organizar, manter actualizado e apresentar o rol de membros da Igreja quando solicitado pelo Bispo, pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Igreja;
- b) Assinar as autorizações de pagamento ou cheques e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- c) Apresentar trimestralmente ao Conselho e à Igreja o balancete em que se discriminam as receitas e despesas dos três meses anteriores;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Auxiliar os membros do Conselho da Igreja na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos seguimentos que possam fortalecer o Conselho da Igreja;
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja,
- d) Zelar pelo cumprimento das normas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de verificação das contas e das actividades da Igreja, composto por cinco membros, eleito pela Assembleia Geral, são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório de contas a submeter à Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 anos podendo ser renováveis até duas vezes excepto quando se envolverem em actos ilícitos e impróprios para a fé e conduta cristã.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Igreja sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

- c) Dar parecer o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- d) O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho da Igreja elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimonios

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem receitas da Igreja:

- a) Os rendimentos dos bens próprios da Igreja Evangélica Jardim de Deus;
- b) As receitas das actividades, dízimos e ofertas;
- c) Os donativos e liberalidade aceites pela Igreja Evangélica Jardim de Deus vem dos membros e outras pessoas individuais ou colectivas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

O património da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros, compatíveis com a sua natureza e fins:

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Alienação ou oneração do património)

Qualquer acto que importe alienação ou oneração de bens imóvel da Igreja Evangélica Jardim de Deus, depende de autorização prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Reembolso das despesas)

Um) Pelo exercício dos cargos directivos, nenhum membro do Conselho da Igreja Evangélica Jardim de Deus recebe renumeração ou participação de receita a qualquer título, a não ser reembolso das despesas efectuadas ao serviço da Igreja Evangélica Jardim de Deus.

Dois) Sob nenhuma forma ou pretexto a Igreja Evangélica Jardim de Deus distribui lucros, bonificações ou vantagens às dirigentes e sustentadores.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

A Igreja Evangélica Jardim de Deus, dissolve-se por voto favorável da maioria qualificada de três quartos, de todos os membros considerando-se o estabelecido no artigo 12, 15 e 25:

- a) Respeitando os direitos de terceiros o património reverterá, por deliberação da + em benefício de uma instituição congénere ou afim da Igreja Evangélica Jardim de Deus legalmente constituída;
- b) Encarregar-se-á da liquidação do património e do cumprimento das obrigações que advenham do disposto na alínea anterior ao Conselho de Igreja que estiver em exercício no momento da segunda deliberação sobre a dissolução.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela disposição da lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Destino dos bens)

Um) A Igreja pode ser extinta por deliberações da assembleia e nos termos da lei.

Dois) Em caso de extinção os bens são doados a uma instituição que comunga com os mesmos objectivos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Logotipo)

É composto por uma bíblia, a cruz e o nome da Igreja Evangélica Jardim de Deus.

ARTIGO TRINTA

(Acto de cultos)

Nos actos de cultos é feita a pregação da palavra de Deus, com a entoação de hinos e cânticos de adoração e louvor; evangelização, baptismo, santa ceia do senhor, culto de vigílias, oração e jejum, cerimónias de casamentos, funerais.

ARTIGO TRINTA E UM

(Instrumento usados)

O uso de piano, de micros e outros instrumentos musicais para acompanhar as canções de adoração e pregação é a prática da Igreja nas secções de culto.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

O estatuto presente entra em vigor após o reconhecimento jurídico e suas publicações no *Boletim da República*.

Igreja Ministério das Obras dos Apóstolos de Cristo (I.M.O.A.C)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja Ministério das Obras dos Apóstolos de Cristo, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A Igreja Ministério das Obras dos Apóstolos de Cristo tem a sua sede no bairro da Malhangalene, na Avenida Milagre Mabote n.º 1002, cidade de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações, ou outro tipo de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) São objectivos da Igreja Ministério das Obras dos Apóstolos de Cristo:

- a) A Pregação do Evangelho de Cristo, através de cultos a serem prestados a Deus em espírito e em verdade;
- b) Congregar pessoas de ambos os sexos sem distinção de cor, raça, idade, grau de instrução social ou política, pregar as verdades Evangélicas e os ensinamentos do Senhor Jesus Cristo;
- c) Promover reuniões de louvor com Salmos, Hinos e cânticos espirituais;
- d) Fazer conhecer a Bíblia Sagrada como única regra de fé;
- e) Promover cruzadas, reavivamentos, seminários e conferências levando a mensagem de esperança e salvação através das Sagradas Escrituras;

- f) Difundir o Evangelho de Jesus Cristo e a palavra de Deus;
- g) Assistir socialmente e espiritualmente aos doentes, carentes, idosos, crianças e dependentes do álcool e da droga através da pregação da palavra de Deus;
- h) Baptizar os conversos e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das escrituras sagradas do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de nosso Senhor Jesus Cristo; e
- i) Constituir orfanatos, escolas e delegações em todo território nacional e ou representações no estrangeiro mediante autorização das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) A Igreja Ministério das Obras dos Apóstolos de Cristo é constituído por um número ilimitado de membros baptizados, sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de discriminação.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Embora seja livre a participação no culto, e em outras actividades religiosas só podem ser considerados membros:

- a) Todas as pessoas que concluem com aproveitamento o curso de formação de membro ministrado pela Igreja;
- b) As pessoas que aceitam formalmente as doutrinas e princípios que esta Igreja proclama;
- c) Que atendem aos actos de culto, mantêm a verdade bíblica e submete-se disciplina do Evangelho; e
- d) Que cumprem com as determinações legítimas e instituídas pela Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores – São todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;

- b) Membros efectivos – São todos os membros que já foram recebidos pela Igreja e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) Membros correspondentes – São todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Viver de acordo com a doutrina e prática da palavra de Deus, honrando e pregando o Santo evangelho de acordo com as escrituras sagradas;
- b) Zelar pelo bom nome da Igreja;
- c) Defender o património e os interesses da Igreja;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- e) Votar por ocasião das eleições internas;
- f) Contribuir através de dízimos e ofertas em conformidade com as sagradas escrituras;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja para que a Assembleia Geral tome providência;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Igreja;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Igreja de acordo com o previsto neste estatuto.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão Simples;
- b) Repreensão Registada;
- c) Repreensão Pública; e
- d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- c) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo e consultivo, e dela fazem parte todos os membros da Igreja que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

Três) Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral é constituída uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem e é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de dez dias, por meio de convocatória afixada em lugar visível no interior do templo, dela devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) A admissão e exclusão de membros;
- b) Eleger os membros da direcção e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;
- d) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- f) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- g) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho fiscal, bem como o plano anual das actividades e o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a admissão e readmissão de membros;

i) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;

j) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;

k) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;

l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

m) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e o Apóstolo tem voto de qualidade, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza)

Um) A Direcção é um órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído pela:

- a) Apóstola;
- b) Pastor;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Conselheira.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
- b) Representar a Igreja em juízo e fora dele;
- c) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- d) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- e) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;

f) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da igreja;

g) Administrar o património da Igreja;

h) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiros e estatístico;

i) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos;

j) A Direcção, no âmbito das suas competências, pode outorgar plenos poderes ao Apóstolo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Compete ao Apóstolo:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja dentro e fora do país e responde perante o Governo nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Igreja, e
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Compete ao pastor:

- a) Substituir o Apóstolo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Apóstolo.

Compete ao secretário:

- a) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do apóstolo;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;

- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da Igreja para discussão na Assembleia Geral; e
- g) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o apóstolo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sur guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Compete ao conselho:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
- d) Dar aconselhamento espiritual à comunidade da igreja; e
- e) Dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído

por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais;
- c) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e propor à Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;
- b) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Constitui património da Igreja:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da Igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
- b) Títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, de preferência para uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.